



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região de Desenvolvimento Econômico e Social do Entorno do Distrito Federal.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputada Lêda Borges

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº03, de 2019 (PLP nº 03/2019), visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Região de Desenvolvimento Econômico e Social do Entorno do Distrito Federal. Com isso, espera-se contribuir para articular ação administrativa da União e dos Estados de Goiás e de Minas Gerais.

De início, circunscreve os Municípios dentro da Região (art. 2º):

- no Estado de Goiás, os Municípios de: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa;

- no Estado de Minas Gerais, os Municípios de: Unaí e Buritis.

Todos os Municípios constituídos a partir de desmembramento dos anteriores farão parte, ipso facto, da mesma Região.

Em seguida, estabelece cinco objetivos para a Região, que dizem respeito, essencialmente, à promoção do planejamento regional, da





articulação das ações inter-federativas e do aproveitamento mais racional dos recursos disponíveis (art. 3º).

A governança da nova Região caberá ao Conselho Administrativo correspondente, a ser criado e regulamentado pelo Poder Executivo, com a participação dos representantes dos Estados envolvidos. Essa previsão aparece duplicada no corpo do projeto de Lei, entre os arts. 4º e 6º.

Em seguida, a proposição estabelece as fontes de recursos orçamentários dos programas e projetos prioritários: além dos orçamentos da União e dos Estados, operações de crédito externas ou internas e, por fim, o Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002 (art. 7º). Como essa possibilidade, naturalmente, ainda não existia, a proposição altera o dispositivo pertinente na referida Lei nº 10.633, de 2002 (art. 8º).

Por fim, o PLP nº 03/2019 abre a possibilidade de celebração de convênios entre a União, os Estados e Municípios envolvidos, para o cumprimento dos objetivos previstos anteriormente (art. 9º).

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação de Plenário.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 03, de 2019 (PLP nº 03/2019), que visa a autorizar o Poder





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Executivo a criar a Região de Desenvolvimento Econômico e Social do Entorno do Distrito Federal. Com isso, espera-se contribuir para articular ação administrativa da União e dos Estados de Goiás e de Minas Gerais.

A proposta chegou a receber, nesta mesma Comissão, parecer favorável do seu então relator, o nosso ilustre colega Deputado José Medeiros, o que dá testemunho do seu mérito. Infelizmente, porém, o parecer não foi levado a votação tempestivamente.

Haja vista permanecerem inalteradas as razões de fato e de direito que embasaram o voto apresentado nesta mesma Comissão em 17 de setembro de 2019, faço meu o irretocável parecer elaborado pelo seu então relator, por refletir minha exata posição sobre a matéria:

A possibilidade de integrar a atuação de diferentes entes da Federação em prol do desenvolvimento regional encontra o seu fundamento constitucional no art 43, §1, I da Carta Magna:

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento; [...]

O legislador constituinte abriu essa possibilidade para que se pudesse maximizando os retornos totais sobre os investimentos em serviços públicos e sobre os incentivos para o desenvolvimento econômico. Isso contribui para reduzir a desigualdade regional, ao menor custo possível para a sociedade brasileira.

Isso é especialmente necessário no caso concreto do entorno do Distrito Federal. O crescimento acelerado de Brasília colocou sob sua influência diversos municípios fora dos limites político-administrativos do Distrito Federal, sem que houvesse uma coordenação à altura entre as administrações dos entes federativos envolvidos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Por conta disso, a disparidade de padrão de vida entre o Distrito Federal e o entorno caminha na contramão da redução dos desequilíbrios regionais do resto do País – a disparidade DF vs. entorno tem crescido, em vez de diminuir.

Segundo dados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), em 2010, a renda per capita do Distrito Federal era de R\$ 1.715,11, 124,3% maior do que a do município de maior renda daqueles abrangidos, Valparaíso (R\$ 764,73). Comparando-se a renda do DF com a do município de menor renda do entorno, Águas Lindas de Goiás (R\$ 449,38) a diferença chega a espantosos 281,7%.

Por fim, a participação da União, proposta no PLP nº03/2019, contribui para prevenir eventuais conflitos de interesse entre Estados, como poderia acontecer na tentativa de se criar uma região metropolitana interestadual, nos moldes previstos no Estatuto da Metrôpole. Isso foi demonstrado pelo insucesso da tentativa recente de possibilitar a criação da Região Metropolitana do DF e entorno, por meio da Medida Provisória nº 862 de 2018.

Destarte, nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano, não podemos louvar o bastante a iniciativa do nobre Deputado José Nelto, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03, de 2019, de sua autoria.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

